



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA A COLETA SELETIVA NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal Art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, e, ainda, amparado nas disposições contidas nos Artigos 10, 18 e 36, II, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, faz saber que:

**CONSIDERANDO** a competência Municipal no sentido de prover sobre a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal de nº 1.083 de 03 de dezembro de 2025, que, de seu turno, institui a coleta seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Serra Branca/PB e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade de execução da coleta seletiva e da garantia de condições salubres aos responsáveis por esse serviço;

**CONSIDERANDO** os fins educativos e fiscalizadores desempenhados pelo Município, estimulando o conhecimento da população para a correta destinação e separação dos resíduos, seja orgânico, reciclável e rejeitos, além de regulamentar o acondicionamento dos resíduos produzidos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Serra Branca/PB, que será executada a partir de 01 de julho de 2026.

**§1º** - Entende-se por Coleta Seletiva de Resíduo Sólido Urbano o sistema de recolhimento, o transporte, acondicionamento e o destino final, em separado, do resíduo orgânico, inorgânico e eletrônico do Município.

**§2º**. O sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Urbanos envolve o recolhimento de materiais recicláveis, que são previamente separados, podendo ser reutilizados ou reciclados, como:

I – Papéis, a exemplo de jornais, revistas, caixas, embalagens de papelão, papel de fax, sulfite, folha de caderno e envelopes, não sendo reciclados: papel carbono, metalizado, sanitário, celofane e plastificado, fita crepe, livros, pastas suspensas, etiqueta adesiva, bituca de cigarro e fotografias;

II - Plásticos, a exemplo de garrafas pet, embalagens de plásticos e sacos, não sendo reciclados os cabos de panela, tomadas, adesivos e acrílico;

III – Vidros, a exemplo de copos, garrafas, potes, frasco de medicamento, perfumes, desinfetantes e materiais de vidro, não sendo reciclados espelhos, tubos de TV e óculos;

IV – Metais, a exemplo de latas de alumínio e de metal (tipo conserva), tampas de garrafa, materiais de aço em geral, clipes e grampo, não sendo recicladas esponjas de aço;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

V – Orgânicos.

**Art. 2º** - A primeira etapa da Coleta Seletiva depende da participação ativa da população, que será orientada pelo ente municipal a separar a matéria orgânica dos demais resíduos e não misturar com nenhum material contaminante ou perigoso, a exemplo de pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, produtos químicos, venenos, remédios e suas embalagens, além do óleo de cozinha, etc.

**§1º** - A Coleta Seletiva e os transportes serão executados pelos Servidores Efetivos e Contratados do Município ou por Cooperativas/Associações de Catadores devidamente constituídas e formalizadas, contando com as medidas educativas divulgadas por meios eletrônicos, a exemplo de Rádio e Internet, além da entrega de panfletos explicativos em Feiras-Livres e residências dos Munícipes, através de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, alunos participantes de programas de educação ambiental e catadores de materiais recicláveis.

**§2º** - A etapa de triagem, compostagem e reciclagem, além da destinação final dos resíduos sólidos será administrada pelos Catadores de Materiais Recicláveis e à cooperativa da qual fazem parte.

**Art. 3º** - A Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos será coordenada pelas Secretarias Municipal de Infraestrutura e de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Os instrumentos indispensáveis à execução da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Urbanos são a conscientização política para a proteção do meio ambiente, a educação ambiental como um processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, além de campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes.

**Art. 5º** - As disposições sobre a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos provenientes de grandes geradores, bem como os procedimentos de padronização, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final dos diferentes tipos de resíduos serão regulamentados em norma destinada a tal fim.

**Art. 6º** - Todo tipo de vidros, plásticos, metais e papeis, com exceção dos rejeitos (papel higiênico, guardanapos, fraldas, dentre outros), presentes no lixo, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

**Parágrafo Único** – O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB fica autorizado a destinar os resíduos sólidos recicláveis às cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

**Art. 7º** - Fica proibido manter ou armazenar resíduos em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 8º** - Os serviços de coleta seletiva, triagem e destinação de materiais recicláveis devem seguir os regramentos básicos dispostos a seguir:

I – Fornecimento pelo Município e/ou associações/cooperativas de equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente entregues antes do início do exercício da função dos cooperados ou Servidores Municipais;

II – Fornecimento de materiais para limpeza pelo Município e/ou associações/cooperativas, bem como produtos e orientações necessários à higienização dos EPIs, vestiários, refeitórios e demais locais de trabalho, veículos (caminhões coletores, carretas, furgões, etc.) e contentores, sempre que possível com utilização de desinfetantes;

III – Realização de treinamento/capacitação para o manuseio e abertura de sacos de lixos, manuseio dos resíduos recicláveis, bem como a entrega, uso, guarda, higienização e reposição dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

IV – Cumprimento rigoroso das boas práticas de trabalho, com uso dos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

equipamentos de proteção individual (EPIs) e troca diária de vestimentas, a exemplo das roupas de trabalho, com calças e camisas com mangas compridas, calçados fechados de trabalho, luvas, máscaras de proteção, Protetor Facial e Óculos de Proteção;

V – Higienização dos calçados pessoais com álcool 70% ou saneante usado para desinfecção de objetos e superfícies;

VI – Evitar a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar riscos à sua saúde.

**Art. 9º** - O Resíduo Sólido Urbano deverá ser colocado para coleta nos dias indicados por meio de Ato da Secretaria Municipal responsável, com duas horas, no máximo, de antecedência.

**Art. 10** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Serra Branca (PB), 06 de Fevereiro de 2026

**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**